

Memorando de Entendimento nº 6/2020/ASAIN/GABIN

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
A ASSOCIAÇÃO COLUMBIA GLOBAL CENTER/BRASIL
E
A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Desejando incrementar as relações entre as duas instituições nas áreas de educação, pesquisa e outras atividades, a **ASSOCIAÇÃO COLUMBIA GLOBAL CENTER/BRASIL**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Candelária, nº 9, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-020, inscrita no CNPJ sob o nº 15.730.628/0001-10, doravante denominada como “Columbia”, representada por seu Diretor, Prof. Thomas Joseph Trebat, norte-americano, economista, portador do RNE n. V838464-3, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, e registrado com o CPF nº 440.967.807-82, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, com sede na SPO Área Especial 2-A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante denominada “Enap”, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Diogo Godinho Ramos Costa, brasileiro, portador da CNH nº 0203936232 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 097.376.087-71, doravante denominadas conjuntamente como “Partes” e individualmente como “Parte”, celebram este Memorando de Entendimento (MdE), nos seguintes termos:

SEÇÃO 1
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Para facilitar o intercâmbio acadêmico internacional, desenvolver relações acadêmicas e científicas, assim como em apoio a atividades de pesquisa colaborativas, o propósito deste MdE é firmar um acordo de cooperação não-exclusivo e facilitar a colaboração entre as Partes, especialmente em iniciativas educacionais, pesquisa e capacitação da comunidade de estudantes e servidores públicos da Enap e da Columbia. Essas e outras quaisquer atividades acordadas entre as Partes estarão sujeitas aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos de cada Parte.

Da Liberdade Acadêmica

1.2. Princípios de liberdade acadêmica geralmente aceitos serão aplicáveis a todas as atividades educacionais e de pesquisa realizadas por, ou sob a direção de, corpo docente que participe dos projetos contemplados por este MdE.

Da Não-Discriminação

1.3. As Partes concordam em não discriminar nenhuma pessoa por idade, ascendência, cor, deficiência ou desvantagem, origem nacional, raça, credo religioso, sexo, orientação sexual ou status de veterano. No entanto, os participantes estarão conscientes e respeitarão as leis do país anfitrião. Columbia e Enap devem respeitar esses princípios na administração deste MdE, e nenhuma dessas instituições deverá impor critérios para o intercâmbio de professores ou estudantes que violem os princípios da não-discriminação. A violação desse pacto poderá ser considerada violação material deste Memorando e de quaisquer acordos a ele relacionados.

Da Propriedade Intelectual

1.4. Nenhuma das Partes reivindica, em virtude deste Memorando, qualquer direito ou interesse legal em propriedade intelectual existente ou pendente, incluindo patentes, marcas comerciais, direitos autorais, patentes de design ou outros direitos da outra Parte, ou em qualquer propriedade intelectual que poderia resultar das atividades anteriores da outra Parte.

SEÇÃO 2

DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

2.1. As áreas de cooperação incluirão qualquer programa oferecido em cada instituição, que seja determinado como desejável e viável para a consecução desses objetivos. No entanto, qualquer programa específico estará sujeito à disponibilidade de fundos e ao acordo mútuo das instituições. Esses programas podem incluir:

- a. Intercâmbio de membros dos corpos docentes;
- b. Estágio profissional;
- c. Recepção de delegações visitantes;
- d. Projetos de pesquisa conjuntos;
- e. Participação em seminários e encontros acadêmicos e em projetos de pesquisa;
- f. Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações, de acordo com acordos eventuais.

2.2. Potencial intercâmbio de informações e consultas entre as Partes sempre que necessário e apropriado, a fim de identificar áreas adicionais de colaboração e suas atividades concretas para projetos eficazes no âmbito deste Memorando.

2.3. Atividades específicas (incluindo, mas não limitadas a capacitações conjuntas, pesquisas conjuntas, estágios e intercâmbios) e programas específicos de pós-graduação devem ser desenvolvidos à luz do disposto neste documento, assim como quaisquer ajustes financeiros necessários para a sua execução, e devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas Partes antes de seu início, de acordo com as políticas e as regulações internas de cada uma das Partes.

2.4. Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes ou a divulgação de resultados e de produtos estará sujeita às políticas e aos procedimentos sobre a divulgação de informação de cada uma das Partes.

2.5. Outras atividades correlatas poderão também ser acordadas entre as Partes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.

SEÇÃO 3

DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Nenhuma das Partes encontra-se obrigada de forma compulsória por este MdE. Quaisquer responsabilidades ou obrigações futuras das Partes serão registradas em um acordo separado, a ser executado de forma independente por ambas as Partes em uma data posterior.

3.2. Este MdE não implica nenhum compromisso financeiro pelas Partes. Tais compromissos devem estar refletidos em acordos separados que podem ser estabelecidos pelas Partes no âmbito deste MdE. Adicionalmente, este MdE não representa o compromisso de nenhuma das Partes em dar tratamento preferencial à outra em qualquer assunto contemplado ou não por este MdE.

3.3. Estudantes e outros participantes de programas contemplados por este MdE serão demandados a fornecerem prova de seguro de saúde adequado e válido no país anfitrião e aceitável para a instituição anfitriã.

Da Condução

3.4. O corpo docente e os estudantes que fizerem intercâmbio devem respeitar as leis do país anfitrião que digam respeito aos cidadãos estrangeiros, assim como as regras e os regulamentos da universidade e/ou faculdade de acolhimento.

Do Uso do Nome

3.5. Qualquer uso dos nomes Columbia ou Enap, incluindo quaisquer de suas faculdades ou de seus programas constituídos, ou de logotipos a eles relacionados em anúncios, publicações ou avisos vinculados de alguma forma às atividades descritas neste MdE estará sujeito a aprovação prévia por escrito.

Da Lei dos Estados Unidos da América sobre Práticas de Corrupção no Exterior

3.6. Nos termos da legislação dos Estados Unidos da América, é ilegal que qualquer das Partes deste acordo, direta ou indiretamente, ofereça, forneça dinheiro ou dê algo de valor a qualquer agente público, empregado ou candidato a cargo político, com a finalidade de influenciar uma decisão ou ação oficial, a fim de obter ou de manter acordos comerciais, ou a fim de obter um tratamento favorável. Assim, as Partes concordam que elas não se envolverão na atividade descrita nesta disposição e que, de nenhuma outra forma, violarão a Lei dos Estados Unidos da América sobre práticas de Corrupção no Exterior. Se uma das Partes o fizer, a outra poderá rescindir este acordo imediatamente e sem aviso prévio.

SEÇÃO 4

DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este MdE entrará em vigor a partir da data da última assinatura de ambas as versões, em Português e em Inglês, por um período inicial de 5 (cinco) anos, que poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo por escrito entre as partes.

4.2. A Enap fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste MdE, no Diário Oficial da União, no prazo e conforme as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Da Modificação e do Término

4.3. Qualquer uma das Partes poderá, com ou sem causa, e mediante notificação por escrito à outra com antecedência mínima de 6 (seis) meses, rescindir este MdE. No caso de rescisão, quaisquer programas ou acordos feitos em conformidade com este MdE permanecerão em vigor, de acordo com seus respectivos termos.

Da Divergência de Interpretação

4.4. Qualquer divergência de interpretação entre as Partes decorrente de ou relacionada a este MdE, incluindo a interpretação ou a aplicação de qualquer disposição dele, será resolvida amigavelmente pelas Partes.

Do Idioma de Execução

4.5. Duas vias originais assinadas deste Memorando de Entendimento serão elaboradas em inglês, e duas serão elaboradas em português, ficando uma via em inglês e uma em português em poder de cada uma das Partes.

4.6. Embora este MdE deva ser executado em mais de um idioma, a versão em Inglês deve prevalecer em caso de inconsistência no significado ou na interpretação de termo.

Pela Associação Columbia Global Center/Brasil

Pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Thomas J. Trebat
Diretor

Diogo Godinho Ramos Costa
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 08/06/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thomas J . Trebat, Usuário Externo**, em 09/06/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0381992** e o código CRC **6266D7D6**.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAIS - Área 2A, Brasília/DF, CEP 70610-900
Telefone: 55 61 2020 3000 e 55 61 2020 3021
www.enap.gov.br - enap@enap.gov.br

Referência: Processo nº 04600.001682/2020-11

SEI nº 0381992